

# COMITÊ DE *COMPLIANCE*OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

# **REGIMENTO INTERNO**

Aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de setembro de 2017.



#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Este Regimento Interno ("Regimento") objetiva estabelecer todos os procedimentos a serem observados pelo Comitê de *Compliance* ("Comitê") para cumprir os objetivos propostos, regulando seu funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como órgão de assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho") do Observatório Social do Brasil e suas filiadas ("Rede") no que diz respeito a estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura de *compliance* e integridade, controles internos e prevenção de riscos.
- 1.2. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o escopo, composição e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.
- 1.3. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo Conselho de Administração.

#### 2. PRINCÍPIOS

2.1. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores da Rede, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e o Código Disciplinar e de Conduta da Rede.

## 3. SUBORDINAÇÃO

3.1. O Comitê de *Compliance* responderá e reportará suas atividades ao Conselho de Administração do Observatório Social do Brasil.

## 4. COMPOSIÇÃO



- 4.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, devendo ser composto por um membro independente, um membro eleito e todos os demais nomeados a cada 2 (dois) anos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho, todos formalmente nomeados, inclusive o seu Coordenador.
- 4.2. A nomeação de seus membros ocorrerá em reunião do Conselho de Administração, sendo o mandato de 2 (dois) anos, permitidas renomeações, com renovação de, pelo menos, um terço dos membros.
- 4.3. Competirá a um dos membros do Conselho de Administração da Rede presidir as atividades do Comitê.
- 4.4. Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador do Comitê será substituído por outro membro, escolhido pelos demais.
- 4.5. No caso de vacância ou renúncia de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido no item 4.1 deste Regulamento, devendo a quantidade final de membros sempre permanecer em número ímpar.
- 4.6. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar ao Conselho de Administração a contratação do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante a Rede.
- 4.7. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento na área financeira/contábil, bem como em controles internos e gestão de riscos.



4.8. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve ser da área jurídica, com prática na advocacia por no mínimo três anos, visando subsidiar em questões relacionadas à área.

## 5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. O Comitê é responsável por subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de Compliance. Também é responsável pela observância e o pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais vigentes, pelos documentos internos da Rede e seu Código de Conduta, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pela Rede.
- 5.2. Para desempenhar de forma eficiente sua função, cada membro do Comitê deverá submeter seu currículo à aprovação e apresentar habilidades/conhecimento, incluindo o entendimento sobre as responsabilidades do Comitê, o funcionamento da Rede e suas especificidades.
- 5.3. Compete a cada membro do Comitê:
  - a) Participar das reuniões do Comitê;
  - b) Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
  - c) Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Rede e de seus colaboradores:
  - d) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
  - e) Participar das reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
  - f) Pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Rede, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
  - g) Manter postura imparcial no desempenho de suas atividades;



- h) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Rede quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- Reportar ao Comitê toda e qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas da Rede para que seja decidido entre todos os membros conjuntamente e não de maneira isolada.

#### 5.4. Compete ao Comitê:

- a) Monitorar a efetividade e a qualidade dos controles internos da Rede;
- b) Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos na Rede;
- c) Acompanhar, exigir, monitorar e zelar pelo cumprimento, pela Rede e terceiros, das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade (compliance) da Rede;
- d) Monitorar a consistência das ações e medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Conduta da Rede;
- e) Conduzir as ocorrências recebidas e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Conduta da Rede;
- f) Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- g) Monitorar aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Conduta e do Canal de Denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de irregularidade;
- h) Monitorar a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros;
- i) Supervisionar as atividades da auditoria interna no âmbito do compliance, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;
- j) Avaliar e monitorar os controles internos Rede especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos;



- Revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta da Rede;
- Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas da Rede quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração;
- m) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- n) Rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Regimento, quando necessário;
- o) Submeter ao Conselho de Administração os Relatórios Semestrais de Conformidade dos controles internos da Rede.

#### 6. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 6.1. O Comitê se reunirá validamente com a presença física ou remota da maioria de seus membros.
- 6.2. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 6.3. O Comitê poderá ter acesso diretamente à Diretoria, a informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros da Rede para esclarecimento de assuntos de competência do Comitê.
- 6.4. É vedado aos membros nomeados do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Rede pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.
- 6.5. O Secretário do Comitê, designado por seus membros, registrará em ata os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas. Estas atas serão remetidas ao Conselho de Administração, que analisará se será permitida sua divulgação para o



público geral. O Secretário também ficará responsável por arquivar em local seguro todas as atas de reuniões.

- 6.6. As reuniões do Comitê serão realizadas bimestralmente, mediante convocação de seu Secretário, e extraordinariamente nas ocasiões em que for necessário, mediante convocação fundamentada de quaisquer de seus membros e/ou do Conselho de Administração.
- 6.7. O Comitê terá um calendário anual de reuniões, definido na primeira reunião geral do Comitê.
- 6.8. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e funcionários não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
- 6.9. Qualquer membro do Comitê poderá convocar colaboradores ou terceiros da Rede para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.
- 6.10. Os assuntos da agenda de reuniões deverão ser previamente classificados conforme o caso: (i) Para informação; (ii) Para análise e discussão; (iii) Para parecer; (iv) Para coordenação ou acompanhamento.
- 6.11. Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação: (i) Para reporte e decisão do Conselho de Administração; (ii) Para reporte e decisão do Conselho Superior; (iii) Para análise; (iv) Para acompanhamento pela área respectiva.
- 6.12. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede do Observatório Social do Brasil, podendo seus membros participar, quando necessário, via videoconferência.



- 6.13. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Secretário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião respectiva.
- 6.14. O Secretário do Comitê deverá garantir que as convocações de cada reunião sejam devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo anexar a pauta da reunião e demais materiais necessários.
- 6.15. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, cujas cópias digitalizadas serão enviadas aos seus membros e ao Conselho de Administração.

#### 7. COORDENADOR DO COMITÊ

- 7.1. O Coordenador do Comitê será eleito por seus membros, devendo obrigatoriamente ser um dos participantes do Conselho de Administração da Rede.
- 7.2. Compete ao Coordenador do Comitê:
  - a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
  - b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
  - c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
  - d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
  - e) Solicitar à Diretoria a contratação de serviços terceirizados, quando necessário; e
  - f) Conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao Conselho de Administração.

#### 8. SECRETÁRIO DO COMITÊ

- 8.1. O próprio Comitê designará um Secretário dentre os membros eleitos ("Secretário").
- 8.2. Compete ao Secretário do Comitê:



- a) Organizar a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- b) Emitir as convocações aos membros do Comitê, preparando e encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- c) Estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- e) Organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
- f) Secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, em até 5 (cinco) dias úteis, as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas, que poderão ser digitais, de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- g) Arquivar atas e documentos referentes às reuniões;
- h) Elaborar os Relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

#### 9. REGISTRO E GUARDA DAS ATAS

- 9.1. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.
- 9.2. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes e remotos, de forma digital, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê.
- 9.3. As atas devem ser controladas e mantidas de forma organizada, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a demandas do Conselho de Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores.
- 9.4. As demandas registradas na ata de reunião deverão ser reportadas na reunião subsequente.



#### **10. CONFLITO DE INTERESSES**

10.1. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.
- 11.2. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração acharem pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.
- 11.3. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Rede.
- 11.4. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.
- 11.5. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede do Observatório Social do Brasil.

Curitiba, 6 de setembro de 2017.